



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CONTRATO Nº 026/2014

Processo: PRA- 1.028/14

Licitação: Pregão nº 10/14

Regência: Lei Federal nº 8.666/93

Objeto: Aquisição de equipamentos para o Curso de Estética

Valor: R\$ 15.399,00

Vigência: 14 meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, autarquia municipal de regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, sediada neste Município de Taubaté, na Rua Quatro de Março nº 432, Centro, CEP.: 12020-270, Taubaté/SP, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIMPLES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.222.059/0001-88, com inscrição estadual nº 537.090.391.114, com inscrição municipal nº 6674, NIRE sob o nº 35.222.042.388, sediada à Av. São Sebastião nº 555, Jardim Ana Carolina, CEP.; 18800-000, Piraju/SP, neste ato, representado pelo Sócio-Administrador **Giovanni Rivadavia Pazzeto Paolone**, portador do RG nº 33.795.919-5 inscrito no CPF sob o nº 311.242.028-46, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representante legal da adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 10/14, de que trata o Processo nº PRA- 1.028/14, homologado pela Pró-Reitoria de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado aos 17/07/2014, têm entre si ajustado, nos termos do que determinam a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 11.679/08, a Lei Federal nº 8.666/93 e pelo Regulamento do Pregão da Universidade de Taubaté, e obedecidas às disposições contidas no Edital e em seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, o que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto **aquisição de equipamentos para o curso de estética**, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos, principalmente nas "Especificações Técnicas e Condições de Contratação", que integram o presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Lotes a serem fornecidos pela CONTRATADA apresentam o seguinte conteúdo:

LOTE 08 – PEELING DE CRISTAL

Itens	Descrição do Material/Serviço	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	PEELING DE CRISTAL, EQUIPAMENTO DA ÁREA DA ESTÉTICA, DE MICRODERMOABRASÃO QUE PERMITE UMA ESFOLIAÇÃO MECÂNICA PROGRESSIVA E CONTROLADA, NO QUAL UTILIZA UM CIRCUITO DE VÁCUO FECHADO PARA PROMOVER UMA PULVERIZAÇÃO DE MICROCRISTAIS DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO SOBRE A EPIDERME. ITENS INCLUSO: 01 CABO DE FORÇA 3 PINOS; 06 CANETAS APLICADORAS DO PEELING DE CRISTAL; 01 ELEMENTO FILTRANTE DO PEELING; 01 ANEL DE VEDAÇÃO; 02 RESERVATÓRIOS DE VIDRO PARA DESCARTE; 01 RESERVATÓRIO PARA CRISTAL E TAMPA FUNIL; 01 FUNIL; 01 PENEIRA; 01 POTE DE 2KG DE CRISTAL (ÓXIDO DE ALUMÍNIO); 01 MANGUEIRA DUPLA; AJUSTE DE INTENSIDADE DO VÁCUO DE - 200 MMHG A - 600 MMHG. REDE ELÉTRICA: 220 VOLTS CONSUMO: 120 VA; PESO APROXIMADO DE 7KG; DIMENSÕES APROXIMADAS (LXPXH)48X30X22CM.	PEÇA	03	R\$ 4.233,00	R\$ 12.699,00

LOTE 13 – FOTOTERAPIA

Itens	Descrição do Material/Serviço	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	FOTOTERAPIA POR LUZES DE EMISSÃO DE DIODO (LED) PARA TRATAMENTO FACIAL ; TECNOLOGIA DE 03 LEDS INDIVIDUAIS; PESO APROXIMADO DE 185G; MEDIDAS APROXIMADAS DE 14,5X4,5X3,7CM; BIVOLT; ITENS INCLUSOS: 1 DERMABRITE, 1 ADAPTADOR A/C BIVOLT; MANUAL DE INSTRUÇÕES.	PEÇA	03	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Este contrato vigorará por **14 (quatorze) meses**, a partir da assinatura, acompanhando o prazo de entrega, instalação e garantia dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e de seus Anexos, as seguintes:

a - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

b - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

c - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Anexo I e Proposta Comercial de fls. 249/287 e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

d – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

e - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

f – substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações;

g - não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

- a - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- b - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
- c - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências da Instituição relacionadas à execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do objeto, enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de fls. 249/287 e da Ata do Pregoeiro de fls. 336/340 é de **R\$ 15.399,00 (quinze mil, trezentos e noventa e nove reais)**, correndo por conta da Nota de Empenho nº 2356/14, que onera a dotação orçamentária nº 12.364.0111.2.003.4.4.90.52.08, do exercício financeiro de 2014.

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 21 (vinte) dias contados do recebimento e instalação do equipamento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

§ 2º - Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento, etc...), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente ao licitante contratado.

§ 3º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§ 4º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura no Centro de Logística da UNITAU, localizado na Rua



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

Expedicionário Ernesto Pereira, 140, Centro, telefone (12) 3625-4234, no caso dos equipamentos. Para a instalação os mesmos deverão ser entregues na Diretoria de Obras e Manutenção, localizada na Av. 09 de Julho nº 246 – Centro, telefone (12) 3625-4135.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital no Regulamento do Pregão no Decreto Municipal 11.679/08, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e a penalidades, de acordo com o seguinte critério:

a) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar dentro do prazo estabelecido pela Administração o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, facultada à Administração a adoção do procedimento previsto no § 2º do artigo 64 daquela mesma lei.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

- b) A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos, além da rescisão contratual, acarretará à empresa contratada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, quando se tratar de inexecução parcial e sem prejuízo, em qualquer caso, das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Pelo não cumprimento dos prazos para entrega dos materiais, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do serviço solicitado, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;
- d) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "a" desta cláusula;
- e) Por qualquer outra infringência a cláusula ou a condições previstas neste contrato advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato;

8.2 As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, bem como da caução apresentada.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA

9.1 O **prazo de entrega dos equipamentos**, constantes da Cláusula Primeira, **será de até 20 (vinte) dias**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato, conforme Anexo I e Proposta Comercial da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

9.2 A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo requisitante da CONTRATANTE, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA apresenta neste ato o depósito identificado no importe de R\$ 769,95 (setecentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em dinheiro, a título de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

12. Durante o prazo de garantia do material e sendo constatados vícios de qualidade do material, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, no que não conflitar com a lei Federal, por força do Decreto Municipal, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

12.1. Garantia igual ou superior a 12 (meses), a contar da data de entrega do material;

12.1.1. Qualquer outro prazo de garantia apresentado deverá estar devidamente justificado junto à proposta através de documento enviado pelo fabricante;

12.2. A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao material fornecido, que apresentar vício de qualidade, conforme inspeção realizada pelo responsável da unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação.

12.3. Atendimento ao chamado em 24 horas e solução em 72 horas ou fornecimento de materiais equivalentes ou superiores;

12.4. A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao(s) produto(s) fornecido(s), que apresentar(em) vício(s) de qualidade ou de quantidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por ato unilateral, fundamentado, e escrito da CONTRATANTE, desde que ocorra uma das seguintes hipóteses em sua execução, imputáveis à CONTRATADA:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a administração da CONTRATANTE a presumir o não atendimento dos prazos estipulados;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A decretação de sua falência;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATADA, prejudique a execução do contrato;
- h) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- i) Razões de interesse público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE e, bilateralmente, por mútuo consentimento das partes, quando caracterizadas as hipóteses no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Quando a alteração for decorrente de modificações originadas de acréscimos contratuais, os preços serão determinados com base na proposta da contratada, observando o disposto nos § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DO CONTRATO

O foro deste contrato é a Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Taubaté, 01 de agosto de 2014.


UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE


SIMPLES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CONTRATADA

Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Piraju - SP
RAFAEL MERCADANTE JUNIOR - TABELIÃO
Reconheço este documento com valor econômico, por semelhança, e(s) firmada(s):
GIORGIANI EDVADAVIA FAZZETO PAOLONE

Doc. fe. PIRAJU, 01 de Agosto de 2014
Em testemunho da verdade
PÉRICLES JOSÉ BIAGIONI - ESCRIVENTE
Valor por Escrito R\$ 1.000 - Valido somente com selo de autenticidade.

